

PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO

Nos termos do regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas estão obrigadas a elaborar, anualmente, um “Relatório de boas práticas de Governo Societário”, no qual deverá constar informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no Capítulo II – “Princípios de Governo Societário” do referido Decreto-Lei. Neste sentido, o Metropolitano de Lisboa (ML) dando cumprimento ao disposto no artigo 54º do RJSPE elabora e disponibiliza anualmente no seu site o relatório autónomo de Governo Societário.

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

REGULAMENTOS EXTERNOS A QUE A EMPRESA ESTÁ SUJEITA:

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), enquanto entidade pública empresarial encontra-se sujeito ao regime constante dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro. Em 2023 foram publicados os diplomas que regulamentam a sua atividade:

- [Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro](#) – Completa a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, alterando a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação conexas.
- [Lei n.º 5/2023, de 20 de janeiro](#) – Estende o âmbito de aplicação do regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social aos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência.
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023](#) – Estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- [Decreto-Lei n.º 7/2023, de 27 de janeiro](#) – Altera o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.
- [Portaria n.º 37/2023, de 27 de Janeiro de 2023](#) – Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de um sistema central de gestão da informação ao cliente do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
- [Portaria n.º 38/2023, de 27 de Janeiro de 2023](#) – Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de vigilância e segurança para toda a rede do Metropolitano de Lisboa, e para guarneamento das portarias, realização de rondas específicas em edifícios e PMO do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
- [Declaração de Retificação n.º 5/2023](#) – Retifica o Decreto-Lei n.º 82/2022, de 6 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços.
- [Despacho n.º 1954/2023](#) – Incumbe o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de coordenar e desenvolver a plataforma de bilhética nacional «Bilhete.pt».
- [Recomendação \(UE\) 2023/550 da Comissão, de 8 de março de 2023](#) – Sobre os programas nacionais de apoio ao planeamento da mobilidade urbana sustentável [notificada com o número C (2023) 1524].
- [Portaria n.º 86/2023, de 27 de março](#) – Procede à alteração das regras relativas à distribuição, por meios eletrónicos, dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.

- Lei n.º 12/2023, de 28 de março – Alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.
- Lei n.º 13/2023, de 7 de julho – Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.
- Lei n.º 14/2023, de 6 de abril – Revê o dever de informação previsto no regime aplicável à disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor, alterando o Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho
- Decreto-Lei n.º 49/2023, de 30 de junho – Altera o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.
- Decreto-Lei n.º 46/2023, de 19 de junho – Transpõe a Diretiva (UE) 2019/789, que estabelece normas sobre o exercício do direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio.
- Decreto-Lei n.º 47/2023, de 19 de junho – Transpõe a Diretiva (UE) 2019/790, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital.
- Lei n.º 31/2023, de 4 de julho – Cessação de vigência de leis publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- Lei n.º 32/2023, de 10 de julho – Elimina a obrigação de afixação do dístico do seguro automóvel, alterando o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
- Despacho n.º 8113/2023, de 8 de agosto – Designa Sónia Alexandra Martins Páscoa para o cargo de vogal do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, EPE.
- Lei n.º 42/2023, de 10 de agosto – Transposição das Diretivas (UE) 2022/211 e (UE) 2022/228, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, relativas a matéria de proteção de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano, e transpõe Diretivas Europeias relativas a esta matéria. Procede à alteração do Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e demais legislação conexa. Revoga, ainda, o anterior Regime da Qualidade da Água para Consumo Humano.
- Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto – Aprova o Regime Jurídico do Cadastro Predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a Carta Cadastral. Altera o diploma que regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial e revoga o Regulamento do Cadastro Predial.
- Lei n.º 50/2023, de 28 de agosto – Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território.
- Lei n.º 52/2023, de 28 de agosto – Completa a transposição da Decisão-Quadro 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho de 2002, da Diretiva (UE) 2010/64, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, da Diretiva (UE) 2012/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, e da Diretiva (UE) 2013/48, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativas ao processo penal e ao mandado de detenção europeu, e altera a Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto e o Código de Processo Penal.
- Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto – Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.



- Portaria n.º 272/2023, de 30 de agosto – Procede à segunda alteração à Portaria n.º 54/2011, de 28 de janeiro, que cria o serviço de disponibilização online de informação não certificada, existente sobre a descrição do prédio e a identificação do proprietário, designado por informação predial simplificada.
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1693 – Da Comissão, de 10 de agosto de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia.
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1694 – Da Comissão, de 10 de agosto de 2023, que altera os Regulamentos (UE) n.º 321/2013, (UE) n.º 1299/2014, (UE) n.º 1300/2014, (UE) n.º 1301/2014, (UE) n.º 1302/2014, (UE) n.º 1304/2014 e o Regulamento de Execução (UE) 2019/777.
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 – Da Comissão, de 10 de agosto de 2023, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919.
- Portaria n.º 279/2023, de 11 de setembro – Define o capital mínimo e as demais condições mínimas do seguro de responsabilidade civil perante terceiros previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, e o limite do direito de regresso do Estado, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro.
- Decisão N.º 2022/01 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 15 de novembro de 2022 – Relativa à revisão do anexo I do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes [2023/2069].
- Portaria n.º 427/2023, de 11 de dezembro – Procede à quarta alteração das Portarias n.os 290/2019, de 5 de setembro, e 201-A/2020, de 19 de agosto, que criam os Programas de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 2.ª e 3.ª Gerações, respetivamente, e à segunda alteração da Portaria n.º 155/2023, de 6 de junho.
- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 14/2023 – O crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, previsto e punível pelo artigo 187.º do Código Penal, pode ser cometido através de escrito.
- Decreto-Lei n.º 114-A/2023, de 5 de dezembro – Transpõe a Diretiva (UE) 2020/1828 relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2023, de 27 de novembro – Autoriza a despesa relativa à Linha Violeta do Metropolitano de Lisboa, entre Loures e Odivelas.
- Decreto-Lei n.º 108-A/2023, de 23 de novembro – Altera o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.
- Despacho n.º 11788/2023, de 21 de novembro – Delega no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, EPE, com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para a prática de todos os atos subsequentes no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2023, de 9 de outubro.
- Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto – Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados como instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes do anexo i à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- Lei n.º 32/2023, de 10 de julho – Elimina a obrigação de afixação do dístico do seguro automóvel, alterando o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

- Aviso de prorrogação de prazo n.º 1439/2023 – Empreitada de Conceção e Construção do Prolongamento da Linha Vermelha entre São Sebastião e Alcântara, do Metropolitano de Lisboa, EPE - Proc. n.º 125/2022-DLO/ML.
- Portaria n.º 281-A/2023, de 13 de setembro – Declara a instalação das subsecções especializadas dos tribunais centrais administrativos.
- Portaria n.º 279/2023, de 11 de setembro – Define o capital mínimo e as demais condições mínimas do seguro de responsabilidade civil perante terceiros previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, e o limite do direito de regresso do Estado, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto – Aprova o Regime Jurídico do Cadastro Predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a Carta Cadastral. Altera o diploma que regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial e revoga o Regulamento do Cadastro Predial.
- Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto – Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.
- Lei n.º 60/2023, de 31 de outubro – Autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores.

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA RELACIONADA

- Regulamento Delegado (UE) 2023/249 da Comissão, de 15 de novembro de 2023 – Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção.
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 da Comissão, de 15 de novembro de 2023 – Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção.
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 da Comissão, de 15 de novembro de 2023 – Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões.
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2510 da Comissão, de 15 de novembro de 2023 – Altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada.
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1693 – Altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia.
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1694 da Comissão, de 10 de agosto de 2023 – Altera os Regulamentos (UE) n.º 321/2013, (UE) n.º 1299/2014, (UE) n.º 1300/2014, (UE) n.º 1301/2014, (UE) n.º 1302/2014, (UE) n.º 1304/2014 e o Regulamento de Execução (UE) 2019/777.
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão, de 10 de agosto de 2023 – Relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919.

CONTROLO FINANCEIRO

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro – Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Portaria n.º 34/2023, de 25 de janeiro – Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.
- Aviso n.º 1672/2023 – Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2023.
- Despacho n.º 1296-B/2023 – Aprova tabelas de retenção na fonte de IRS
- Despacho n.º 2867/2023 – Delegação de competências no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix.
- Despacho n.º 2869/2023 – Alteração e aditamento ao Despacho n.º 7473/2022. (Regime da Organização e Funcionamento do XXIII Governo Constitucional)
- Despacho n.º 2870/2023 – Delegação de competências no Secretário de Estado das Finanças, João Nuno Marques de Carvalho Mendes.
- Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho – Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a vigência do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos e procede à revisão do fator de compensação aplicável aos casos de revisão por fórmula.
- Lei n.º 38/2023, de 2 de agosto – Lei das Grandes Opções para 2023-2026.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2023, de 4 de agosto – Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa.
- Despacho n.º 8485/2023, de 22 de agosto – Altera o Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2023
- Decreto-Lei n.º 73/2023, de 23 de agosto – Transpõe Diretiva Europeia relativa à divulgação de informações respeitantes ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais. Aprova várias alterações ao Sistema de Normalização Contabilística.
- Aviso n.º 16142/2023, de 28 de agosto – Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a maio de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
- Decreto-Lei n.º 85-A/2023, de 22 de dezembro – Atualiza o valor de retribuição mínima mensal garantida para 2023.
- Aviso n.º 18101/2023, de 20 de setembro – Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra referentes ao 2.º trimestre de 2023, de materiais e equipamentos de apoio referentes a junho de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
- Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro – Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2024.
- Despacho n.º 11680/2023, de 17 de novembro – Segunda alteração ao Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2023.
- Aviso n.º 22775/2023, de 24 de novembro – Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a agosto de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
- Aviso n.º 22776/2023, de 24 de novembro – Republicam-se os índices de custos de materiais referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023, procedendo-se à sua correção.
- Despacho n.º 12553/2023, de 7 de dezembro – Constituição de certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC) – 2023.

- Portaria n.º 427/2023, de 11 de dezembro – Procede à quarta alteração das Portarias n.ºs 290/2019, de 5 de setembro, e 201-A/2020, de 19 de agosto, que criam os Programas de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 2.ª e 3.ª Gerações, respetivamente, e à segunda alteração da Portaria n.º 155/2023, de 6 de junho.
- Aviso n.º 18101/2023, de 20 de setembro – Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra referentes ao 2.º trimestre de 2023, de materiais e equipamentos de apoio referentes a junho de 2023, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
- Despacho n.º 1296-B/2023 – Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023.

RECURSOS HUMANOS:

- Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro – Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025.
- Portaria n.º 419/2023 – Atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos.
- Portaria n.º 420/2023 – Atualiza o valor de referência do rendimento social de inserção.
- Portaria n.º 421/2023 – Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais.
- Portaria n.º 422/2023 – Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.
- Portaria n.º 423/2023 – Atualiza as pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2024.
- Portaria n.º 424/2023 – Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2024.
- Portaria n.º 425/2023 – Procede à atualização do valor de referência anual da componente base e do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão.
- Portaria n.º 427/2023, de 11 de dezembro – Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais.
- Parecer PGR (extrato) n.º 1/2023 – Licitude da greve, abuso de direito e consequências.
- Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho – Procede à regulamentação da Agenda do Trabalho Digno
- Portaria n.º 290/2023, de 28 de setembro – Acumulação de prestações com pensão de invalidez, aposentação, velhice ou sobrevivência.
- Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro – Aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social.
- Acórdão (extrato) n.º 578/2023, de 21 de novembro – Julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o direito ao subsídio de doença cessa quando o beneficiário não tiver apresentado justificação atendível da ausência da residência, sem autorização médica expressa.
- Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro – Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2024.
- Aviso n.º 20980-A/2023, de 30 de outubro – Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro Coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento.

- Portaria n.º 290/2023, de 28 de setembro – Acumulação de prestações com pensão de invalidez, aposentação, velhice ou sobrevivência.
- Decreto-Lei n.º 73/2023, de 23 de agosto – Transpõe Diretiva Europeia relativa à divulgação de informações respeitantes ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais. Aprova várias alterações ao Sistema de Normalização Contabilística.
- Despacho n.º 8113/2023, de 8 de agosto – Finanças e Ambiente e Ação Climática - Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado do Tesouro. Designa Sónia Alexandra Martins Páscoa para o cargo de vogal do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
- Despacho n.º 7257-A/2023, de 7 de julho – Concede tolerância de ponto, nos dias 3 e 4 de agosto de 2023, aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos localizados no concelho de Lisboa.
- Lei n.º 13/2023 – Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

- Portaria n.º 54/2023 de 24 de fevereiro – Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual.
- Portaria n.º 74-A/2023 de 7 de março – Determina as categorias de contratos públicos de aquisição de serviços a que é aplicável o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
- Declaração de Retificação n.º 9/2023 – Retifica a Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual.
- Decisão n.º 140/2020 do Comité Misto do EEE, de 25 de setembro de 2020 – Altera o anexo XVI (Contratos públicos) do Acordo EEE [2023/1399].
- Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto – Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados como instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes do anexo i à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 12/2023, de 17 de novembro – Acórdão do STA de 25 de Novembro de 2021 no Processo n.º 210/18.4BELLE - Pleno da 1.ª Secção - Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «A submissão de uma proposta num ficheiro em formato PDF assinado digitalmente que agrupou vários documentos autónomos não assinados eletronicamente não cumpre a exigência da assinatura individualizada de cada documento imposta pelo n.º 4 do artigo 57.º do CCP e pelo n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015.».
- Aviso n.º 18225/2023, de 21 de setembro – Aprova o regulamento para atribuição do «Prémio Compras Públicas Ecológicas na Administração Pública - Prémio ECO360». A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030, ECO360 promove o reforço da inclusão de critérios ecológicos no âmbito dos procedimentos de contratação pública por parte das entidades sob administração direta e indireta do Estado e do setor empresarial do Estado.
- Despacho n.º 11268/2023, de 6 de novembro – Altera o n.º 8.1 do Aviso n.º 18225/2023, de 21 de setembro, que aprova o regulamento para atribuição do Prémio Compras Públicas Ecológicas na Administração Pública - Prémio ECO360.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro – Define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.
- Portaria n.º 318-A/2023, de 25 de outubro – Procede à aprovação dos modelos de anúncios de acordo com formulários-tipo para a publicação de anúncios constantes do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, de 23 de setembro de 2019.
- Decisão n.º 2022/01 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 15 de novembro de 2022 – Relativa à revisão do anexo I do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes [2023/2069].
- Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho – Procede à regulamentação da Agenda do Trabalho Digno.
- Decreto-Lei n.º 46/2023, de 19 de junho – Transpõe a Diretiva (UE) 2019/789, que estabelece normas sobre o exercício do direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio.
- Decreto-Lei n.º 47/2023, de 19 de junho – Transpõe a Diretiva (UE) 2019/790, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital.
- Decreto-Lei n.º 49/2023, de 30 de junho – Altera o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.
- Declaração de Retificação n.º 9/2023 – Retifica a Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual.
- Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março – Determina as categorias de contratos públicos de aquisição de serviços a que é aplicável o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
- Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro – Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual.
- Declaração de Retificação n.º 7/2023 – Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023.

REGIME TARIFÁRIO:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2023, de 3 de outubro – Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias, no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2023.
- Despacho n.º 1954/2023 – Incumbe o Instituto de Mobilidade e dos Transportes I.P. de coordenar e desenvolver a plataforma de bilhética nacional “Bilhetes.pt”.

AMBIENTE:

- Portaria n.º 118/2023, de 8 de março – Finanças e Ambiente e Ação Climática - Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento. Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de limpeza nos edifícios, instalações técnicas, oficinas e material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
- Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março – Aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2023.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março – Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março – Aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030.
- Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano, e transpõe Diretivas Europeias relativas a esta matéria. Proceda à alteração do Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e demais legislação conexas. Revoga, ainda, o anterior Regime da Qualidade da Água para Consumo Humano.
- Despacho n.º 8485/2023, de 22 de agosto – Altera o Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2023.
- Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto – Aprova o regime jurídico do cadastro predial e estabelece o sistema nacional de informação cadastral e a carta cadastral.
- Despacho n.º 2291/2023, de 16 de fevereiro – Delega competências na Secretária de Estado da Energia e Clima, Ana Cláudia Fontoura Gouveia, no Secretário de Estado do Ambiente, Hugo Alexandre Polido Pires, no Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, João Paulo Marçal Lopes Catarino, e no Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, Jorge Moreno Delgado.

• DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o ML utiliza as seguintes plataformas:

BP	https://www.bpportugal.pt/
DGO	https://www.dgo.gov.pt/Servicoonline/
SIGO	https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp
SEE	http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas
SIRIEF	https://sirief.dgtf.gov.pt/
SOR	http://www.sor.gov.pt/
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/

Para cumprimento dos deveres especiais de informação é reportada a cada entidade os seguintes elementos, tendo em conta a legislação e os prazos estipulados:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificando os desvios verificados e a indicação das medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamentos anuais;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

• IDENTIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o ML, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da atividade histórica e o desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o ML divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos

do setor empresarial do Estado <http://www.dgtf.pt> e da Empresa <http://www.metrolisboa.pt/> os elementos informativos exigidos por lei.

<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

TRANSAÇÕES RELEVANTES COM ENTIDADES RELACIONADAS

- TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

No decurso do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2023 foram efetuadas as seguintes transações com partes relacionadas:

Quadro 1 – Transações com partes relacionadas

	2023			
	Ativo	Passivo	Rendimentos	Gastos
Acionistas				
Estado Português	-	2 159 927 854	-	-
Subsidiárias:				
Ferconsult, SA	333 296	-	-	-
Metrocom, SA	-	-	1 842 572	(6 022)
TREM, ACE	-	269 490	-	-
TREM II, ACE	-	267 948	-	-
Associadas:				
Publimetro, SA	501 360	-	1 698 589	-
Pessoal chave da gestão				
Conselho de Administração	-	-	-	(353 439)
	2022			
	Ativo	Passivo	Rendimentos	Gastos
Acionistas				
Estado Português	-	2 150 903 569	-	-
Subsidiárias:				
Ferconsult, SA	333 296	-	-	-
Metrocom, SA	-	-	1 865 938	(6 029)
TREM, ACE	-	269 490	-	-
TREM II, ACE	-	267 948	-	-
Associadas:				
Publimetro, SA	1 153 695	-	1 626 892	-
Empreendimentos conjuntos				
Otlis, ACE (em liquidação)	-	-	-	-
Pessoal chave da gestão				
Conselho de Administração	-	-	-	(291 210)

- INFORMAÇÃO SOBRE OUTRAS TRANSAÇÕES**

Em 2023, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do Ofício

Circular n.º 4766, de 10 de agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitida através do Ofício Circular n.º 6132, de 06 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e pelo art.º 11º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 59º da LOE 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho), conjugado com o artigo 40º da LEO 2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), referente à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo ML, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

Os anos de 2020, 2021 e parte de 2022 ficaram marcados pela pandemia Covid 19, que obrigou à escala mundial a adoção de medidas e regras de resposta rápida, para uma eficiente adaptação a novas formas de atuar, implicando os ajustes necessários para a manutenção da qualidade do serviço prestado, mantendo o enfoque na sustentabilidade ambiental, em consonância com o Roteiro para a neutralidade carbónica e com o ODS 13 da Agenda 2030 das Nações Unidas.

A estratégia do Metropolitano de Lisboa para a sustentabilidade alicerça-se no princípio base de melhorar a eficiência dos seus processos por forma a garantir a melhor qualidade do serviço prestado ao cliente com um equilíbrio financeiro, as melhores práticas ambientais e não descurando a componente social, quer interna da organização, quer dos *stakeholders* externos.

Em termos ambientais o principal foco, nos últimos anos, tem sido a progressiva descarbonização das nossas operações, quer através da melhoria da eficiência energética, quer da alteração das fontes de energia.

1. ESTRATÉGIAS ADOTADAS E GRAU DE CUMPRIMENTO DAS METAS FIXADAS

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Despacho n.º 252/2022 - SET, de 18 de Agosto, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2023.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando a taxa de inflação prevista de 3,6% para 2023. Relativamente ao plano das receitas tarifárias, foi considerado uma evolução na procura de 13,4%, relacionada, por um lado, com a recuperação gradual dos níveis de procura, quer de títulos ocasionais quer de passes, e por outro, com o impacto da gratuidade dos passes +65 anos e dos jovens até aos 23 anos, ambos residentes no concelho de Lisboa, a partir de julho de 2022 e de

setembro de 2022, respetivamente. Com base nos pressupostos atrás referidos, estimou-se um acréscimo do volume de vendas de passes e títulos ocasionais de 2,7 M€ (+3,3%) face ao período homólogo.

No âmbito deste processo foram ainda observadas orientações específicas recebidas da Entidade Coordenadora do Programa Orçamental (Secretaria Geral do Ministério do Ambiente) e da DGTF, no âmbito das operações financeiras a realizar com o Estado em 2023.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2023, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2025/01/ML-RGS-2023_2024.06.26_site.pdf

2. POLÍTICAS PROSEGUIDAS

O ML adotou, em 2021, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o ML monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Em 2021, o Metropolitano de Lisboa obteve a certificação da qualidade do serviço prestado ao cliente, pela Norma NP 4475 - Serviço Público de Transporte de Passageiros no modo metropolitano. Esta norma define um conjunto de requisitos qualitativos e quantitativos nas diversas dimensões do Serviço prestado ao cliente, passando o ML a cumprir e a monitorizar esses requisitos. Esta certificação vem juntar-se às certificações do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema de Gestão Ambiental que o ML já possuía.

A melhoria contínua da qualidade do serviço prestado ao cliente tem vindo a ser reconhecida, tendo o ML atingido o resultado de 7,18 (escala de 0-10) no último inquérito de satisfação do cliente.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do ML controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da Empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da Empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do ML que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade. Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais, na melhoria da eficiência energética, eficiência hídrica e redução do número de emissões de CO₂ eq por passageiro.km transportado e na redução do consumo de papel.

3. FORMA DE CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS INERENTES A UMA ADEQUADA GESTÃO EMPRESARIAL

O ML e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2023.

a) Política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável

O ML centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da Área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do ML, quer às obrigações destes para com a Empresa, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do ML, para além de poderem ser consultados no sítio da Empresa.

Complementarmente, no ano de 2023 O ML desenvolveu e consolidou uma política de responsabilidade social que procurou responder aos desafios sociais das pessoas, da empresa e da sociedade, potenciando e dinamizando atividades com impacto positivo na dimensão da sustentabilidade social, quer na vertente interna quer externa.

Enquanto Empresa socialmente responsável e vocacionada para a promoção da Sustentabilidade, a sua atuação centrou-se no seu compromisso para com quatro Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas:

- ODS 5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;
- ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS 13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;
- ODS 16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade, o ML desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco.

b) Políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial

O ML adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das suas atividades, consubstanciadas num programa para a melhoria do desempenho ambiental da Empresa. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades do ML como: consumos de energia, consumos de água, consumos de papel, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o ML rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo

referentes a estes três eixos integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

Ainda neste âmbito, o ML aderiu à “Carta de Princípios do BCSD Portugal” comprometendo-se a adotar e a desenvolver os princípios orientadores de uma boa gestão empresarial, de acordo com padrões éticos, sociais, ambientais e de qualidade, aplicáveis em qualquer contexto da economia global.

c) Planos de igualdade de tratamento e de oportunidades

Em 2023, o ML procurou executar as ações previstas no “Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2023” (PAIMH), como imperativo ético para a promoção da igualdade entre mulheres e homens e o combate à discriminação em razão do género.

Ao integrar de forma transversal a prática da iGen, o Metropolitano de Lisboa procurou contribuir para que todos os colaboradores percecionem a preocupação da empresa para com as questões da igualdade e da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, fazendo com que aquelas ações possam favorecer a satisfação, motivação e produtividade.

Este Plano assenta na Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação 2018-2030 (ENIND), na qual foi reconhecido que a igualdade e não discriminação são condição para o desenvolvimento de um futuro sustentável para o País, e para as empresas.

Com a sua execução, o ML reafirma o seu compromisso em implementar e/ou aperfeiçoar políticas internas para a Igualdade de Género, convergindo com a ENIND e os ODS, em particular o ODS 5 (Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas).

Ainda em 2023, nos termos do nº 1, do artigo 7º, da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, em articulação com o Despacho Normativo nº 23-A/2021, o ML remeteu à CITE – Comissão para Igualdade no Trabalho e Emprego, o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens para 2024.

d) Princípio da Igualdade do Género – medidas adotadas

No âmbito do princípio de igualdade de género, o PAIMH foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas e/ou em práticas, anexas ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego). Referem-se ainda as seguintes medidas concretas:

- O ML enquanto associado do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável) integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida comos direitos humanos, tornando-se signatário do Guia do CEO sobre Direitos Humanos; O ML subscreveu a Carta de Princípios do BCSD Portugal comprometendo-se, desta forma, com a Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Enquanto membro da UITP, o ML aderiu em 2021 à declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos/“Women in Transport-UE Platform for Change, identificando boas práticas de Igualdade entre géneros, seguidas no ML, para integração na plataforma coordenada pela UITP “Women un Trasport-UE Platform for Change”;
- No âmbito da IGEN, o ML íntegra o “Fórum Organizações para a Igualdade”, renovando anualmente o Acordo de Adesão como compromisso pela diversidade, conciliação e comunicação garantindo a igualdade de oportunidades dos colaboradores;
- O ML enquanto membro do iGen - Fórum Empresas para a Igualdade de Género associou-se à CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego na divulgação de campanhas nacionais de sensibilização em matérias como a violência doméstica, igualdade salarial, igualdade e não discriminação, reafirmando a importância de relevar a igualdade de

oportunidades no desempenho de diferentes papéis junto do maior número possível de colaboradores;

- Ainda no âmbito da Igualdade, o ML incluiu no Manual de Acolhimento um capítulo destinado ao tema da iGen e não discriminação, num compromisso claro com a promoção da igualdade profissional e com o fim de todos os processos discriminatórios de género no trabalho;
- O ML obriga-se à promoção de uma política remuneratória transparente, assente na avaliação das componentes dos postos de trabalho e com base em critérios objetivos. Simultaneamente, repudia a desvantagem generalizada e estrutural das mulheres no mercado de trabalho em matéria de remunerações assente num contexto mais abrangente de desigualdades entre os géneros.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wpcontent/uploads/sites/2/2022/04/MetropolitanoDeLisboa_RelatorioRemuneracoesPorGenero2021.pdf

Salvaguardando os princípios da Igualdade de Género (IG), não discriminação e conciliação na estratégia da empresa, aplicáveis a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração (CA) e membros do Conselho Fiscal (CF), cabe ao CA aprovar a revisão da política da Empresa por forma a incluir a dimensão de conciliação entre o cumprimento dos princípios da IG com os objetivos estratégicos definidos para o ML.

e) Políticas de recursos humanos

Com vista à valorização dos recursos humanos, o ano de 2023 caracterizou-se pelos acordos estabelecidos no âmbito da contratação coletiva, reforçando a sua importância enquanto instrumento indispensável à promoção da paz social e à melhoria do bem-estar dos trabalhadores.

Realce também para a consolidação do regime de trabalho híbrido, combinando a componente de trabalho presencial com trabalho remoto, alargando à generalidade das áreas da Empresa este regime como medida de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

No ano de 2023 foi dada continuidade ao reforço da transição para um modelo digital de formação e da ligação com as universidades, mantendo o foco na valorização do conhecimento e na melhoria das qualificações e competências dos trabalhadores, nomeadamente no desenvolvimento de competências em gestão de projetos, essenciais na fase de modernização e expansão em que a Empresa se encontra. Destaque ainda para a continuidade no desenvolvimento de ações que visam potenciar a cultura de inovação na Empresa, incluindo o apoio ao desenvolvimento de estudos/teses do ensino superior.

No âmbito da Responsabilidade Social a Empresa realizou a terceira edição do Projeto #Together, inspirado na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, nomeadamente nas prioridades estratégicas definidas pelo Governo Português e pelo Metropolitano no âmbito desta agenda, a Educação, a Igualdade de Género, a Redução das Desigualdades, e a Sustentabilidade, tendo contribuído para ajudar instituições de solidariedade social situadas na proximidade da rede Metro. A par deste projeto, a Empresa manteve um conjunto de outras iniciativas de apoio a causas sociais que permitiram recolher e doar bens essenciais, roupa e brinquedos.

A Empresa manteve um conjunto significativo de benefícios sociais, capazes de contribuir para a melhoria de qualidade de vida dos colaboradores e do clima organizacional, para a retenção e a atração de recursos humanos ou para aumento da produtividade em geral.

São exemplos destes benefícios aos trabalhadores, o serviço de refeitório e cafetaria e o serviço de medicina curativa gratuita, incluindo a realização de consultas de desabituação tabágica, de diabetes e de rastreios diversos para a promoção da saúde. Adicionalmente, a Empresa continuou a disponibilizar um seguro de saúde e a assegurar o pagamento de um complemento ao subsídio de doença, mantendo o apoio em situações de maior vulnerabilidade e necessidade dos trabalhadores.

f) Política de responsabilidade económica. Plano de ação para o futuro. Criação de valor

O ML informa o acionista, o público em geral e os restantes *stakeholders* do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade é disponibilizada pelo ML na sua página da internet, bem como, na página do setor empresarial do Estado – www.dgtf.gov.pt, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de 0,6 milhões de clientes por dia (*referência pré-pandemia*), o ML assume-se como um meio de transporte público sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

O ML empenha-se em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros, independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e concelhos limítrofes, o ML contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilo de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2025/01/ML-RGS-2023_2024.06.26_site.pdf

CUMPRIMENTO DAS RESTANTES OBRIGAÇÕES LEGAIS

Enquanto entidade pública reclassificada (EPR), o ML cumpriu todas as obrigações em vigor na lei, às quais acrescem as obrigações decorrentes da equiparação a serviços e fundos autónomos (SFA), por força da lei de enquadramento orçamental, do sistema de normalização contabilística (SNC) e dos deveres de informação dos SFA.

Na sequência do Ofício-Circular SAI_DGTF/2024/269 – DSPE “Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2023”, de 6 de fevereiro de 2024, disponibiliza-se a seguinte informação:

- **Objetivos de gestão e Plano de Atividades e Orçamento**

Não foram fixados os objetivos de gestão para 2023, conforme dispõe o art.º 38º do RJSPE, o que impossibilita a aferição do desempenho e dos resultados alcançados pelo CA, em cumprimento do previsto no Estatuto do Gestor Público e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro.

O Relatório Consolidado de 2023 evidencia o grau de execução do orçamento de diversos indicadores, nomeadamente de eficiência operacional, investimento e endividamento, bem como do orçamento carregado no Sistema de Orçamento do Estado, justificando os principais desvios.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2025/01/2024_06_26_ML-RC_2023_signed-completo.pdf

- **Gestão do risco financeiro**

Quadro 2 – Financiamento

	2023	2022	2021	2020	2019
Encargos financeiros (€)	52 460 791	75 697 764	141 972 295	206 705 313	218 372 006
Taxa média de financiamento (%)	2,69	2,56	3,93	5,61	5,44

- **Limite de crescimento do endividamento**

Variação do Endividamento (execução)	2023	2022	Variação	
			Valor	%
Capital subscrito	3 906 805 655 €	3 849 294 636 €	57 511 019 €	1,5
Financiamento Remunerado (Corrente e Não Corrente)	3 302 296 031 €	3 293 271 746 €	9 024 285 €	0,3
Novos investimentos no ano (com expressão material)	0 €	0 €	0 €	-

- **Prazo médio de pagamento (PMP)**

Quadro 3 – Prazo médio de pagamentos a fornecedores

	2023	2022	Variação	
			Valor	%
PMP (dias)	19	21	-2	-9,5

Quadro 4 – Pagamentos em atraso

Dívidas Vencidas	Valor (€) 0-90 dias	Valor das dívidas vencidas de acordo com o art. 1º DL 65-A/2011 (€)			
		90-120 dias	120-240 dias	240-360 dias	> 360 dias
Aquisição de Bens e Serviços	29 133	-	372	21 891	2 962
Aquisições de Capital	88 425	0	0	150 516	26 691
Total	117 558	0	372	172 407	29 653

Nota: Valores após 90 dias não reconciliáveis. Em processo de análise em 2024.

- **Recomendações do acionista**

Com a aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício do ano de 2021 foram remetidas pelo acionista as seguintes recomendações:

- 1) “Implementação de um Sistema que permita a obtenção e validação de forma automática das demonstrações orçamentais, em cumprimento do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, bem como da observação do cumprimento das regras de movimentação contabilística aplicáveis ao reconhecimento e mensuração das transações e outros acontecimentos inerentes à contabilidade orçamental.”
- 2) “Divulgação, de acordo com a NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, no Anexo às demonstrações orçamentais do exercício de 2022 dos elementos informativos relativos à Contratação administrativa, em concreto a situação dos contratos e a Adjudicações por tipo de procedimento e à Transferência e subsídios de despesa e de receita.”

No cumprimento destas recomendações, o ML procurou reportar toda a informação e demais esclarecimentos.

- **Remunerações/Honorários**

A remuneração dos administradores do ML resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro. Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

No ano de 2023 foi dado cumprimento ao artigo 21º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho existentes no setor público empresarial.

- **Estatuto do Gestor Público**

Em 2023, nos termos dos artigos 32º e 33º do Estatuto do Gestor Público, não houve lugar à utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento pelos membros do Conselho de Administração, tendo por objetivo a realização de despesas ao serviço da Empresa, nem qualquer reembolso de despesas no âmbito do conceito de representação pessoal.

- **Despesas não documentadas ou confidenciais**

O ML cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), e do artigo 11.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), não tendo realizado despesas não documentadas ou confidenciais.

- **Relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens**

O ML está comprometido com a promoção de uma política remuneratória transparente, assente na avaliação das componentes dos postos de trabalho e com base em critérios objetivos. Simultaneamente, repudia a desvantagem generalizada e estrutural das mulheres no mercado de trabalho em matéria de remunerações assente num contexto mais abrangente de desigualdades entre os géneros.

Assim, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, o Metropolitano de Lisboa, elaborou e divulgou internamente e disponibilizou no seu sítio o “Relatório sobre Remunerações por Género 2021”, visando diagnosticar e prevenir qualquer diferença remuneratória injustificada que se comprovasse existir na estrutura remuneratória da empresa e nas remunerações pagas a mulheres e a homens.

A elaboração deste relatório foi também uma medida de promoção da igualdade de género na empresa, de eliminação definitiva de qualquer forma de discriminação e para alcançar a plena igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.

Neste Relatório o Metropolitano de Lisboa concluiu que não se verificam situações de discriminação salarial por motivos de género. Os critérios de retribuição são comuns a mulheres e a homens, e as diferenças de remuneração não constituem discriminação por se considerarem assentes em critérios objetivos, comuns a mulheres e a homens, nomeadamente, baseados no desenvolvimento de carreira, desempenho, produtividade, assiduidade ou antiguidade.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wpcontent/uploads/sites/2/2022/04/MetropolitanoDeLisboa_RelatorioRemuneracoesPorGenero2021.pdf

- **Elaboração e divulgação do Plano para a Igualdade**

Plano de Ação para a Igualdade entre mulheres e homens – 2023

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/12/Igualdade-de-genero_2023-vr.pdf

- **Relatório Anual sobre Prevenção da Corrupção**

O Relatório anual sobre prevenção de corrupção é uma das obrigações do Programa Cumprimento Normativo imposto pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Em 2023, foram aprovados e divulgados, nos termos legais, os Relatórios de avaliação anual e intercalar decorrentes da aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), tendo sido remetidos para os órgãos competentes e encontrando-se disponíveis na intranet e site da Empresa.

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao/>

- **Contratação pública**

Em 2023, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no artigo 40.º da LOE 2023 (Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro), conjugado com artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, referente à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

O ML dispõe de uma Plataforma de registo e gestão dos procedimentos de contratação. Esta plataforma permite o acompanhamento efetivo do estado e o registo das informações relevantes dos procedimentos de contratação tramitados pelo ML (excluindo as pequenas aquisições). Foi igualmente desenvolvido um relatório que permite a consulta e o reporte de indicadores de gestão e de cumprimento de obrigações desses procedimentos.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

Em 2023 foram celebrados cinco contratos com valor superior a 5.000.000€. Três destes contratos são para fornecimento de energia elétrica, aquisição de serviços de vigilância, guardaria e portaria para as instalações do Metropolitano que de acordo com al. c) do nº 1 do art.º 47 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), estão isentos de fiscalização prévio do Tribunal de Contas.

- **Sistema Nacional de Compras Públicas (SNPC)**

Nesta matéria, desde 2010 que o ML implementa as medidas previstas no Plano de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013, tendo aderido voluntariamente ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNPC).

De referir que, no âmbito do novo modelo organizacional, a área de Gestão Corporativa responsável pela Logística passou a centralizar os procedimentos de contratação das várias empresas, procurando, sempre que possível, obter as melhores condições na aquisição de bens e serviços, procedendo à contratação com recurso à modalidade de agregação de entidades adjudicantes.

- **Eficiência Operacional e evolução dos gastos operacionais**

Considerou-se o ano de 2019 para comparação da eficiência operacional, por registar superior volume de negócios (face a 2022), conforme “Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2023”.

Comparando o rácio da eficiência operacional no ano de 2023 com 2019, regista-se uma variação de -1,57 pontos percentuais, cumprindo o determinado nas “Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2023” e no artigo 133.º do DLEO 2023.

O volume de negócios registou um aumento de 14,5 milhões de euros e a estrutura de gastos (corrigidos) sofreu um acréscimo de 12,6 milhões de euros, com especial incidência na componente de gastos com pessoal, que incrementou 14,3 milhões de euros (excluídos os gastos com órgão sociais e a integração dos trabalhadores da Ferconsult), desde 2019.

Os FSE registam um acréscimo de 1,1 milhões de euros. Uma das principais causas tem origem no impacto do aumento dos produtos energéticos que registaram uma variação de 4,9 milhões de euros. O término das rendas relativas ao leasing operacional do TREM II-2, em 2022, permite uma redução de 2,1 milhões de euros. Os gastos com os Serviços de Limpeza incrementaram 1,5 milhões de euros, assim como os gastos com Segurança e Vigilância, que aumentaram idêntico montante.

Na componente de gastos com pessoal, em 2023 registou-se um aumento de 12,5% face ao ano anterior, refletindo a aplicação de uma política remuneratória na sequência do Acordo de Médio Prazo para a Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, respeitando a contratação coletiva e assegurando uma efetiva valorização nominal do ganho por trabalhador.

Realce ainda para o acréscimo de 34,1% das valorizações remuneratórias obrigatórias, decorrentes da aplicação dos Acordos de Empresa, nomeadamente pela aplicação dos sistemas de avaliação de desempenho e da atribuição de anuidades. Estas valorizações integram os efeitos e componentes remuneratórias consideradas no aumento anualizado de 6,08% da massa salarial global, autorizado pelo Governo.

A integração, no ML, dos trabalhadores afetos à empresa participada FERCONSULT representa um aumento de 2,2 milhões de euros, sendo este efeito expurgado, para efeitos de comparação.

- **Recursos Humanos e massa salarial**

O Impacto nos Gastos com Pessoal decorrentes do aumento do efetivo face a 31/dez/2022 foi de 339.085 €. Foram efetuadas 48 novas contratações¹ e um reingresso.

A variação da massa salarial cumpre com o estabelecido no n.º 3 do Despacho conjunto do Secretário de Estado das Finanças e Secretário de Estado do Tesouro, de 12 de maio de 2023, que permite um aumento anualizado da massa salarial global até 6,1%.

¹ 29 trabalhadores, conforme aprovação no Plano de Atividades e Orçamento; três trabalhadores, ao abrigo do PRR; e dezasseis trabalhadores por contrapartida de saídas.

- **Princípio da unidade de tesouraria do Estado**

O documento 0293/2022, emitido pelo IGCP, exceciona o ML do cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE), para os anos de 2022 e 2023, somente nos valores inerentes às operações de financiamento contratualizados com a banca.

As disponibilidades e aplicações centralizadas no IGCP representaram 80,2% do total, contudo 44,2 milhões de euros dos 45,3 milhões de disponibilidades na Banca Comercial referem-se a depósitos colaterais constituídos no âmbito das operações americanas de *leasing* operacional de material circulante.

- **Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas nos últimos três anos**

O Tribunal de Contas não realizou auditorias nos últimos três anos.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2025/01/2024_06_26_ML-RC_2023_signed-completo.pdf

Código de ética e de conduta

O ML dispõe de um “Código de Ética e de Conduta do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.”, que constitui um instrumento importante para promover a partilha do propósito, do âmbito e dos princípios de gestão e do compromisso da Empresa para com os seus *stakeholders*.

Em julho de 2022, o CEC foi atualizado, para dar cumprimento ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)². A nova versão do documento encontra-se disponível na intranet e no sítio do ML, em separador específico do RGPC, e foi divulgada não só a toda Comunidade de Trabalho, mas também aos parceiros comerciais.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wpcontent/uploads/sites/2/2022/07/codigo_etica_conduta_julho_2022.pdf

Data de atualização: 30.12.2024

Fontes: Relatório de Governo Societário 2023; Relatório Consolidado 2023 (*versões aprovadas em dezembro de 2024 pelos Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e Secretária de Estado da Mobilidade*)

² DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.